RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - PPGE/UFNT

Institui a Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Norte do Tocantins e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para regulamentar a permanência de docentes vinculados ao PPGE/CEHS/UFNT,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEOMAR LOCATELLI
Data: 23/12/2025 15:51:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEOMAR LOCATELLI
Coordenação do Mestrado Acadêmico em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) - Portaria GAB/UFNT nº 992, de 17 de dezembro de 2025

POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO DA UFNT

Aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Educação em Reunião Ordinária ocorrida no dia 19 de dezembro de 2025.

Tocantinópolis/TO
2025

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Instituir a Política de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do quadro de docentes do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS) de Tocantinópolis.

Art. 4º. Contribuir para a permanente consolidação e fortalecimento institucional do PPGE, por meio de uma evolução qualitativa na avaliação interna e externa do Programa, articulada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFNT, ao Regimento da Pós-graduação, ao Plano Nacional da Pós-graduação e às diretrizes de avaliação da área de Educação no âmbito da CAPES (Área 38).

Art. 5º. Contribuir no processo de ampliação e renovação do corpo docente do PPGE, articulado ao processo de fortalecimento e consolidação das Linhas de Pesquisa do Programa (adequação dessas linhas aos focos temáticos priorizados pela Área 38 - EDUCAÇÃO) e respectivos grupos de pesquisa.

Art. 6º. Contribuir para o incremento do ensino, pesquisa, extensão e da produção intelectual e técnica de docentes, discentes e egressos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação.

Art. 7º. Contribuir para a inserção local, regional, nacional e internacional do PPGE na área da Educação.

Art. 8º. Contribuir para a inserção do PPGE junto às associações científicas, fóruns, comitês, agências de fomento à pesquisa, congressos científicos, bem como de corpo editorial de periódicos e editores na área da Educação.

Art. 9º. Viabilizar o aprofundamento da articulação e integração do PPGE com a formação desenvolvida em nível de graduação, aperfeiçoamento e especialização *(lato sensu)* na área de Educação.

SEÇÃO II
DAS CATEGORIAS DOCENTES E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DO PROFESSOR NO PPGE

Art. 10º. Os professores credenciados para atuar no PPGE serão enquadrados no Programa em uma das seguintes categorias:

I - Docente Permanente;

II - Docente Visitante;

III - Docente Colaborador.

Art. 11. Integram a categoria de Docente Permanente, os professores que atendam a todos os seguintes requisitos:

I. Sejam portadores do título de Doutor;

II. Desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão compatíveis com os objetivos do PPGE;

III. Participem como membros ou líderes de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPGE;

IV. Orientem discentes regularmente matriculados no PPGE;

V. Comprovem regime de trabalho em tempo integral (40 horas) ou dedicação exclusiva, ressalvados os casos previstos nas alíneas deste artigo.

§ 1º. Excepcionalmente, poderão ser enquadrados nesta categoria professores que, não possuindo vínculo funcional com a UFNT, atendam aos critérios dos incisos I a IV e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Sejam beneficiários de bolsa de fixação de recursos humanos ou de produtividade em pesquisa de agências de fomento federais, estaduais ou municipais;

b) Sejam professores ou pesquisadores aposentados, com participação aprovada institucionalmente, na forma da lei;

c) Sejam formalmente cedidos por sua instituição de origem para atuar no PPGE.

§ 2º. Para a categoria de Docente Permanente, os professores ingressarão no PPGE mediante solicitação do interessado e avaliação de seu perfil acadêmico profissional nos termos desta Resolução, acompanhada de aprovação pelo Colegiado do Programa e demais instâncias institucionais no âmbito da UFNT, precedida de manifestação da respectiva Linha de Pesquisa.

Art. 12. Integram a categoria de Docente Visitante, os professores portadores do título de Doutor ou equivalente, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem, ainda, como orientadores e atendam aos requisitos definidos nesta Resolução, observando-se os demais requisitos legais pertinentes.

§ 1º. Para a categoria de Docente Visitante, os professores ingressarão no PPGE mediante solicitação do interessado e avaliação de seu perfil acadêmico profissional nos termos desta Resolução, acompanhada de aprovação pelo Colegiado do Programa e demais instâncias institucionais no âmbito da UFNT, precedida de manifestação da respectiva Linha de Pesquisa.

§ 2º. Os professores que integram a categoria de Docente Visitante serão contratados de acordo com as normas vigentes na UFNT e nos programas e editais das agências de fomento, quando couber.

§ 3º. Ao final de sua atuação no PPGE, o professor visitante deverá apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que será apreciado pela Linha de Pesquisa a que esteve vinculado e pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. Integram a categoria de docentes colaboradores os professores portadores do título de Doutor ou equivalente que, mediante avaliação de seu perfil acadêmico profissional nos termos desta Resolução, não atendam a todos os demais requisitos para serem enquadrados na categoria de Docente Permanente ou Docente Visitante, mas comprovem densa inserção e articulação com uma das Linhas de Pesquisa do PPGE e participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a UFNT.

Art. 14. O professor interessado em se credenciar como Docente Permanente no PPGE deverá comprovar:

I. Participação em grupo de pesquisa no âmbito da Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no PPGE, cadastrado na Plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq e sob a coordenação de um dos docentes permanentes do Programa;

II. Participação em projeto de pesquisa no âmbito das Linhas de Pesquisa do PPGE coordenado por docente credenciado no PPGE na categoria de Docente Permanente do Programa, e registrado na PROPESQ/UFNT;

III. Publicação individual ou em coautoria de no mínimo 3 artigos (A1, A2 ou A3), e pelo menos 1 capítulo de livro ou 1 livro (com corpo editorial, ISBN, mínimo de 70 páginas; ter sido publicada por editora, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; possuir, no máximo, três autores), na área de Educação, no último quadriênio;

IV. Ser portador do título de Doutor preferencialmente na área de Educação ou em outra área (desde que comprove publicações de artigos em periódicos de alto impacto na área de Educação);

V. Ter vínculo funcional com a UFNT em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva;

VI. Ter orientado nos últimos 2 anos pelo menos 2 alunos de graduação em trabalho de conclusão de curso; ou 2 alunos de programas de iniciação científica ou 2 alunos de Mestrado Profissional ou Acadêmico em Educação.

Parágrafo único. O candidato a professor permanente pode ter doutorado em outra área, porém, deve comprovar publicações de artigos em periódicos de alto impacto na área de Educação.

Art. 15. Constituem requisitos para recredenciamento de professor com vínculo institucional com a UFNT na categoria de Docente Permanente no PPGE:

I. Estar em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva;

II. Ter ministrado disciplina na graduação e no PPGE no último quadriênio;

III. Ter participado de grupo de pesquisa no âmbito da Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular novamente no PPGE, cadastrado na Plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq), como líder ou membro de grupo;

IV. Ter participado de projeto de pesquisa no âmbito das Linhas de Pesquisa do PPGE, e registrado na PROPESQ/UFNT, como membro de equipe ou coordenador;

V. Publicação individual ou em coautoria de no mínimo 3 artigos (A1, A2 ou A3), e pelo menos 1 capítulo de livro ou 1 livro (com corpo editorial, ISBN, mínimo de 70 páginas; ter sido publicada por editora, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; possuir, no máximo, três autores), na área de Educação, no último quadriênio;

VI. Ser portador do título de Doutor na área de Educação ou em outra área (desde que comprove publicações de artigos em periódicos de alto impacto na área de Educação), respeitando a porcentagem de doutores em educação exigida pelo Documento da Área 38 (Educação) da CAPES;

VII. Ter vínculo funcional com a UFNT em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva;

VIII. Ter orientado nos últimos 2 anos pelo menos 2 alunos de graduação em trabalho de conclusão de curso; ou 2 alunos de programas de iniciação científica ou 2 alunos de Mestrado Profissional ou Acadêmico em Educação.

Art. 16. No caso de professor que não possua vínculo institucional com a UFNT, constituem requisitos para credenciamento na categoria de Docente Permanente no PPGE:

I. Atender a uma das seguintes condições:

a) Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento; ou Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, ou de agência de fomento estadual ou municipal;

b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na Pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;

c) Tenha sido cedido por autorização formal pela Instituição de origem à qual pertence.

II. Ser portador do título de Doutor na área de Educação ou em outra área (desde que comprove publicações de artigos em periódicos de alto impacto na área de Educação), respeitando a porcentagem de doutores em educação exigida pelo Documento da Área 38 (Educação) da CAPES;

III. Ter experiência no ensino em nível de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV. Ter concluído, no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu,* no mínimo 4 orientações e encaminhado para defesa dissertações e/ou teses, com aprovação;

V. Participar em grupo de pesquisa na Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no Programa, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, como membro de grupo ou líder;

VI. Coordenar projeto de pesquisa na área da educação cadastrado em instituição de fomento à pesquisa de âmbito estadual, nacional e internacional no qual esteja prevista a participação de discente da Pós-graduação *stricto sensu*; ou

coordenação de projeto de pesquisa ou membro de equipe, cadastrado na PROPESQ/UFNT;

VII. Publicação individual ou em coautoria de no mínimo 3 artigos (A1, A2 ou A3), e pelo menos 1 capítulo de livro ou 1 livro (com corpo editorial, ISBN, mínimo de 70 páginas; ter sido publicada por editora, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; possuir, no máximo, três autores), na área de Educação, no último quadriênio.

Art. 17. No caso de professor que não possua vínculo institucional com a UFNT, constituem requisitos para credenciamento na categoria de Docente Visitante no PPGE:

I. Atender a uma das seguintes condições:

a) Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento; ou Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, ou de agência de fomento estadual ou municipal;

b) Tenha sido cedido ao PPGE/UFNT por autorização formal pela Instituição de origem à qual pertence;

II. Ser portador do título de Doutor em Educação;

III. Ter experiência no ensino em nível de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV. Ter concluído, no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu,* orientações e encaminhado para defesa dissertações e/ou teses, com aprovação;

V. Participar em grupo de pesquisa na Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no Programa, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, como líder ou membro de equipe;

VI. Coordenar projeto de pesquisa cadastrado em instituição de fomento à pesquisa de âmbito estadual, nacional e internacional no qual esteja prevista a participação de discente da Pós-graduação *stricto sensu*; ou cadastrado na PROPESQ/UFNT;

VII. Publicação individual ou em coautoria de no mínimo 3 artigos (A1, A2 ou A3), e pelo menos 1 capítulo de livro ou 1 livro (com corpo editorial, ISBN, mínimo de 70 páginas; ter sido publicada por editora, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; possuir, no máximo, três autores), na área de Educação, no último quadriênio.

Art. 18. Considera-se produção intelectual, para os fins desta resolução, produtos acadêmico-científicos na área de Educação, publicados na forma de:

a) Artigos em periódicos com classificação no estrato A1, A2, A3 ou A4 no Qualis periódicos da Área 38 - Educação da CAPES, conforme consulta à Plataforma Sucupira;

b) Livros e capítulos de livros publicados por editoras com conselho editorial e ISBN, conforme a qualificação dos livros pela Área 38 - Educação da CAPES.

§ 1º. A avaliação da produção do docente deve seguir os parâmetros qualitativos da área específica (Área 38 - EDUCAÇÃO).

§ 2º. Os critérios de credenciamento (Artigos 11, 12, 13, 14, 15) poderão considerar como itens desejáveis (e não obrigatórios) a participação em redes internacionais de pesquisa, publicações em cooperação com pesquisadores estrangeiros ou publicações em periódicos internacionais de alto impacto na área de Educação, relacionando o impacto à avaliação da Área 38 na CAPES.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO COMO DOCENTE NO PPGE

Art. 19. O professor que desejar se credenciar ou recredenciar como docente no PPGE deverá apresentar sua solicitação (via Ofício à Secretaria do Programa) indicando a categoria de docente à qual pretende se enquadrar, considerando os tipos de categorias previstas nesta resolução e nas normas internas da UFNT, com a documentação comprobatória (conforme esta resolução) conforme o caso:

I. Docente Permanente;

II. Docente Visitante;

III. Docente Colaborador.

Art. 20. Após o recebimento do pedido de credenciamento ou recredenciamento do professor como Docente Permanente, Visitante ou Colaborador no PPGE, o Colegiado do Programa emitirá parecer conclusivo (favorável ou desfavorável), conforme a manifestação da Linha de Pesquisa, quanto à vinculação e aderência do perfil acadêmico profissional do requerente, dentre outros aspectos que julgar pertinente, à respectiva Linha de Pesquisa nos termos desta Resolução e à possível contribuição do requerente para o desenvolvimento e permanente consolidação da Linha em âmbito local, regional, nacional e internacional. Não caberá recurso quanto à decisão desfavorável.

Art. 21. O descredenciamento do docente poderá ocorrer caso o docente não respeite às atribuições definidas pelos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste regimento ou por produção considerada insuficiente ao longo dos últimos três anos.

Art. 22. Orientandos de mestrado de docente descredenciado serão encaminhados a outros orientadores do Programa.

Art. 23. Os resultados do recredenciamento e/ou descredenciamento serão referendados pelo colegiado com registro em ata.

Art. 24. O número de docentes colaboradores não deve superar 30% do total de docentes do programa e não devem assumir mais do que 10% dos encargos de pesquisa, docência e orientação do PPGE, conforme Documento da Área 38 – Educação da CAPES.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento avaliará anualmente o docente vinculado ao Programa, de caráter formativo, com o objetivo principal de subsidiar e orientar seu processo de atuação e desenvolvimento acadêmico e profissional no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação, conforme diretrizes desta Resolução.

Art. 26. O professor que for descredenciado do PPGE poderá solicitar novo credenciamento, a partir do momento que cumprir novamente os requisitos de credenciamento docente, conforme mencionados nesta Resolução, e passará por nova avaliação pela Comissão responsável por avaliar o seu novo credenciamento.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, e em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UFNT.

Art. 28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.